



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 123, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Alterada pela [Portaria PRGO Nº 95, de 15 de julho de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PRGO nº 177, de 15 de dezembro de 2011](#)

Alterada pela [Portaria PRGO nº 303, de 17 de novembro de 2009](#)

Regulamenta o horário de trabalho no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 153 e incisos do REGIMENTO INTERNO do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (republicado pela [Portaria nº 358, de 02 de junho de 1998](#)), observando o disposto nas [Portarias PGR/MPU nºs 707 e 708, de 20 de dezembro de 2006](#), atualizadas, resolve:

~~Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 7h às 21h.~~

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Estado de Goiás é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 8h às 21h. ([Redação dada pela Portaria nº 303, de 17 de novembro de 2009](#)).

§ 1º A jornada de trabalho será cumprida em turno de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, sendo as cinco horas complementares estabelecidas pela chefia desta Unidade, que poderá optar, observado o interesse e a conveniência do serviço, pelo regime de sobreaviso.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não gerarão acréscimos ao Banco de Horas ou pagamento de horas-extras.

§ 3º As horas não trabalhadas no regime de sobreaviso, por ausência de convocação, que estiverem pendentes no Banco de Horas, serão liquidadas ao término da respectiva semana.

~~§ 4º O cumprimento de jornada de trabalho superior a 7 (sete) horas ininterruptas, impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, preferencialmente no meio da jornada, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva.~~

§ 4º A jornada de trabalho preestabelecida no sistema eletrônico de controle de frequência superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo, em qualquer caso, ser observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias de trabalho, mesmo quando realizado serviço extraordinário, ressalvado o decorrente da atividade eleitoral no período definido pela legislação respectiva. ([Redação dada pela Portaria nº 95, de 15 de julho de 2014](#))

~~§ 5º O servidor que atua na assessoria jurídica em gabinete de procurador da República poderá cumprir a jornada de trabalho a partir das 7h, desde que autorizado expressamente pelo respectivo membro. ([Parágrafo acrescentado pela Portaria PRGO nº 177, de 15 de dezembro de 2011](#))~~

§ 5º. Os servidores das Unidades do Ministério Público Federal em Goiás poderão cumprir jornada de trabalho a partir das 7h, atendendo-se, conforme o caso, às seguintes disposições, conforme a unidade de lotação:

I - em gabinete de Procurador da República ou sob supervisão direta deste, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata;

II - nas unidades da estrutura administrativa das Procuradorias da República nos Municípios, mediante requerimento do Coordenador de PRM, fundamentado no interesse da Administração, ao Procurador da República encarregado pela supervisão administrativa da Unidade;

III - na Secretaria Estadual, por requerimento do Secretário Estadual, no interesse da Administração, ao Procurador-Chefe; e

IV - na Coordenadoria de Administração, Coordenadoria Jurídica e de Documentação e Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/GO, por requerimento do Coordenador da área, fundamentado no interesse da Administração e ratificado pelo Secretário Estadual, ao Procurador-Chefe.

Parágrafo único. A situação prevista no caput deste parágrafo tem caráter excepcional e precário e a sua duração é condicionada ao interesse da administração. ([Redação do § 5º dada pela Portaria nº 95, de 15 de julho de 2014](#))

§ 6º. O servidor autorizado nos termos do parágrafo anterior não contará com o suporte dos demais setores e servidores da Procuradoria até o início da jornada fixada no caput. ([Redação dada pela Portaria nº 177, de 15 de dezembro de 2011](#)).

Art. 2º O horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República é das 12h às 19h, período no qual será atendido o público.

§ 1º O limite de tolerância para as saídas antecipadas e entradas tardias é de até 1 (uma) hora, podendo ser compensado no mesmo dia.

§ 2º A chefia imediata, além de gerenciar o registro de frequência e o Banco de Horas, incluirá os dados relativos à jornada de trabalho prevista no caput diretamente no sistema de controle eletrônico de frequência.

Art. 3º O membro do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fixará o horário e jornada de trabalho do servidor lotado em seu gabinete, observado, no que couber, o art. 1º e parágrafos desta Portaria.

Parágrafo único. A autoridade mencionada no caput poderá delegar a um servidor sob sua chefia imediata a atribuição de gerenciar o registro de frequência e o Banco de Horas, bem como incluir, diretamente no sistema de controle eletrônico de frequência, os dados relativos à jornada de trabalho dos demais servidores lotados no gabinete, comunicando o respectivo nome ao GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE.

~~Art. 4º Cabe ao Procurador-Chefe fixar horário de trabalho diferenciado para atender o interesse do serviço, elaborar escala de plantão e abonar faltas e ausências dos servidores lotados na PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS.~~

Art. 4º Cabe ao Procurador-Chefe fixar horário de trabalho diferenciado para atender o interesse do serviço, estabelecer as escalas de plantão e abonar faltas e ausências dos servidores lotados na Procuradoria da República em Goiás. ([Redação dada pela Portaria nº 177, de 15 de dezembro de 2011](#))

Art. 5º Poderão os Procuradores da República lotados nas PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS e de RIO VERDE fixar o horário de trabalho e horário diferenciado, na respectiva unidade institucional.

Art. 6º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2008, revogando todas as disposições em contrário.

MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA

Este texto não substitui o [publicado no BSMFP, Brasília, DF, p. 120 2. quinzena setembro 2008.](#)